

PARECER JURÍDICO

A Assessoria Jurídica do Município de Ubitatã, por meio do seu Assessor Jurídico, devidamente inscrito na OAB/PR, 48.534, vem apresentar Laudo de Análise Jurídica para a abertura de procedimento licitatório para a **Aquisição de peças originais e contratação de empresa especializada para realizar manutenção corretiva frota 190.**

O objetivo de uma licitação em si é contratar a proposta mais vantajosa para a administração, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a sua realização. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra: as Dispensas de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido nos artigos 24 e 25 da Lei n. 8.666/93.

Analisando a solicitação de licitação com os respectivos orçamentos encaminhada pela Secretaria de Saúde visando contratação do objeto, indico a adoção da modalidade Dispensa de Licitação por Justificativa, baseando no artigo 24, Inciso XVII da Lei 8.666/93, o qual diz:

Art. 24. É dispensável a licitação:

Inciso: XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

A secretaria necessita do objeto em questão, pois o microônibus Frota 190 ainda possui alguns componentes em garantia e apresentou problema mecânico na parte da polia e correia tensora que interfere diretamente no funcionamento total do veículo. Dessa forma, visando preservar a garantia, visto que o veículo ainda nem atingiu seus 100 mil quilômetros rodados, é necessário realizar a manutenção em concessionária autorizada. Além da preservação da garantia, a realização da manutenção através de profissionais e equipamentos especializados e aquisição de peças originais, permite maior qualidade e agilidade no reparo, visto que este veículo tem rotina diária de viagem para Cascavel e que enquanto o mesmo fica parado para manutenção é necessário locação de veículo emergencial o que implica em grandes custos para o município. Desse modo, a

dispensa de licitação com base no artigo 24, Inciso XVII da Lei 8.666/93 é viável, pois o referido objeto já foi contratado através da Dispensa por Justificativa 37/2018, Processo 3999/2018, entretanto, naquela época foi feito um simples reparo e o ônibus continuou rodando e assim expirou a validade da dispensa. Mas agora o problema reapareceu e não há como reparar mais. É necessária a substituição das peças. Desse modo solicitamos a repetição da dispensa para que dessa vez a mesma seja consumada.

Segundo informa a indicação contábil verifica-se a existência de recursos orçamentários para cumprir com as obrigações decorrentes, conforme dotações especificadas.

Desta forma, a Assessoria Jurídica delibera pela realização do procedimento licitatório, nos moldes elencados no presente laudo.

Ubiratã - Paraná, 20 de agosto de 2018.

DUARTE XAVIER DE MORAIS

Assessor Jurídico

OAB nº 48.534/PR